



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.067
de 28 / 12 / 92

Processo n.º 18.725

PROJETO DE LEI N.º 5.792

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

04/01/93



PP-1.098/92

PUBLICADO
em 25/09/92

18725 1892 18733

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CSR, COSP, COSHABES e CTT
Presidente
22/9/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Antonio Augusto Giaretta
Presidente
12/12/92

PROJETO DE LEI Nº 5.792

(do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA)

Altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de Ônibus.

Art. 1º

Art. 1º O art. 4º da Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterado pela Lei 3.608, de 4 de outubro de 1990, passa a vigor com a seguinte alteração:

"§ 1º As categorias referidas nos itens III e IV, esta última, no caso de beneficiário-deficiente físico, consistem, unicamente, de documento oficial de identidade com fotografia e/ou cartão oficial de identificação vitalício, com validade diária permanente, e embarque pela porta dianteira do ônibus."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.365, de 29 de março de 1989.

Justificativa

O deficiente físico, segundo consta, para

*



(PL Nº 5.792 - fls. 02)

fazer jus à gratuidade do serviço público de transporte coletivo, precisa se inscrever na repartição competente - Secretaria de Transportes - apresentando laudos e comprovantes médicos que atestem sua incapacidade (que muitas vezes somente são fornecidos por médicos particulares), e demais documentos para, finalmente, receber a credencial que terá validade por apenas um ano.

Ciente de que essa burocracia é prejudicial ao deficiente, assim como importa em ônus para a Municipalidade, pretendo tornar vitalícia a identificação daquele usuário de ônibus, servindo-lhe de passe quando se utilizar do serviço. -

Nesse sentido, busco o necessário aval dos Pares.

Sala das Sessões, 17.09.92


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

RSV



LEI Nº 3143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987

Cria o Sistema Municipal de Passes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Passes para o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jundiaí.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes o gerenciamento do sistema ora instituído.

Art. 3º - Entende-se por "gerenciamento" as seguintes funções:

- I - emissão dos passes;
- II - distribuição dos passes;
- III - cadastramento dos usuários e beneficiários;
- IV - venda dos passes;
- V - troca dos passes;
- VI - controle do retorno dos passes.

§ 1º

~~Parágrafo único~~ - A Secretaria Municipal de Transportes poderá delegar uma ou algumas de suas funções a empresas ou instituições, quando julgar conveniente, ficando tais empresas ou instituições subordinadas a regulamentação.

§ 2º (vide lei 3674/91)

Art. 4º - O Sistema Municipal de Passes para o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jundiaí compreende as seguintes categorias:

- I - Passe Comum;
- II - Passe Estudante;
- III - Passe do Idoso;
- IV - Passe Cortesia;
- V - Passe Vale-Transporte.

§ 1º

~~Parágrafo único~~. (vide lei 3365/89 e 3608/90)

§ 2º (vide lei 3608/90)



Art. 5º - As categorias dos passes que integram o Sistema Municipal de Passes serão diferenciadas pela:

- I - cor;
- II - designação;
- III - numeração;
- IV - seriação.

Art. 6º - As categorias de passes que integram o Sistema Municipal de passes serão igualadas:

- I - pelo tipo de papel utilizado;
- II - pela impressão, ao fundo, do emblema da Prefeitura do Município de Jundiá;
- III - pelas inscrições: "Prefeitura Municipal de Jundiá", "Sistema Municipal de Passes" e "Secretaria de Transportes".

Art. 7º - A compensação ou reposição do valor dos passes arrecadados pelas empresas permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Jundiá será feita no prazo máximo de 24 horas, após a apresentação e conferência dos mesmos pela Secretaria de Transportes.


Art. 8º - O Prefeito enviará à Câmara balancete trimestral relativo às operações financeiras havidas no Sistema Municipal de Passes.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 3.608, DE 4 DE OUTUBRO DE 1990

Altera a Lei 3.143/87, para garantir uso do passe comum, do passe escolar e do passe vale-transporte no seu preço original.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 21 de agosto de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterada pela Lei 3.365, de 29 de março de 1989, passa a vigorar acrescida deste dispositivo, convertido em § 1º o atual parágrafo único do art. 4º:

"Art. 4º (...)

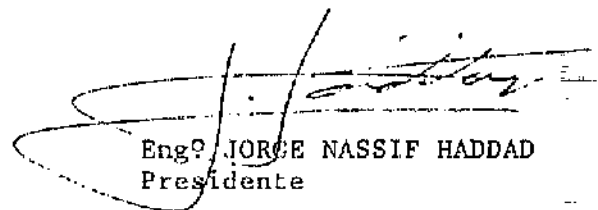
(...)

"§ 2º As categorias referidas nos itens I, II e V são válidas para uso no seu preço original, mesmo na superveniência de reajuste da tarifa, vedado qualquer procedimento contrário, especialmente exigência de resgate ou de complementação do preço original de venda, sob pena de multa, em cada infração, no valor de 15 unidades fiscais."

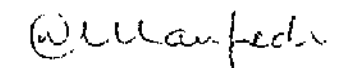
Art. 2º É revogada a Lei 3.369, de 11 de abril de 1989.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa (04.10.1990).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa (04.10.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

LEI Nº 3365, DE 29 DE MARÇO DE 1989

Altera a Lei 3.143/87, para regular o passe do idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de março de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescida deste parágrafo:

"Art. 4º (...)

(...)

"Parágrafo único - A categoria referida no item III consistirá, unicamente, de documento oficial de identidade com fotografia ou cartão de identificação vitalício, com validade diária permanente, e embarque pela porta dianteira do ônibus."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



PARECER Nº 1.790

PROJETO DE LEI Nº 5.792

PROC. Nº 18.725

De autoria do Nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, o presente Projeto de Lei altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

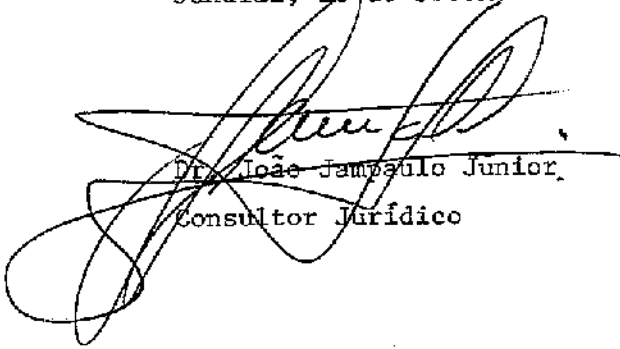
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, c/c cap. VII da L.O.M.) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, L.O.M.), estando pois a Câmara legislando "in abstracto".
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca a alteração de uma lei local (Lei 3.143/87). Quanto ao mérito dirá a soberano Plenário.
3. Além de Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Transportes e Trânsito.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 1992.


Dr. João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico

* rjsg



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.725

PROJETO DE LEI Nº 5.792, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus.

PARECER Nº 6.203


É objeto da análise desta Comissão o presente projeto, de autoria do Vereador Antonio Augusto Giaretta, que busca alterar a Lei nº 3.143/87 (que criou o Sistema Municipal de Passes), a fim de tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus.

Tomando por base a manifestação da douta Consultoria Jurídica da Casa, entendemos a proposição como legal quanto à competência (LOJ, art. 69; e Capítulo VII do Título VII) e quanto à iniciativa, que é concorrente (LOJ, art. 45). E por se tratar de alteração de lei local, sua natureza é legislativa. Daí, nenhuma inconstitucionalidade está a macular o texto, exceto um pequeno lapso de natureza redacional que corrigimos via emenda anexa.

Portanto, concluímos votando favorável à pretensão em tela.


É o parecer.

Sala das Comissões, 06.10.1992


PRÁZE MARTINHO
Presidente e Relator

APROVADO EM 06.10.92


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


* JOÃO CARLOS LOPES

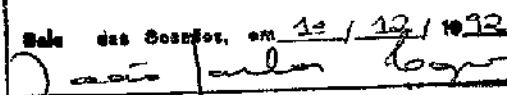

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.725

PROJETO DE LEI Nº 5.792, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Sala das Comissões, em 10 / 12 / 1992	
	Presidente

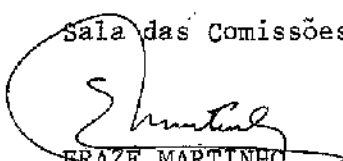
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.792

Dá nova redação ao art. 1º.

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterada pelas Leis 3.365, de 29 de março de 1989; 3.608, de 4 de outubro de 1990, e 3.674, de 15 de janeiro de 1991, passa a vigor com a seguinte alteração:".

Sala das Comissões, 06.10.1992


BRAZE MARTINHO
Presidente


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADJAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSI

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

 Fls. 12
 Proc. 23.272/90
 @

Proc. nº 23.272/90

LEI Nº 3.674, DE 15 DE JANEIRO DE 1.991.

Altera a Lei nº 3.143/87, para determinar venda permanente de passes de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterada pela Lei 3.365, de 29 de março de 1989, passa a vigorar acrescida deste dispositivo, convertido em § 1º o atual parágrafo único do art. 3º:

"Art. 3º (...)

(...)

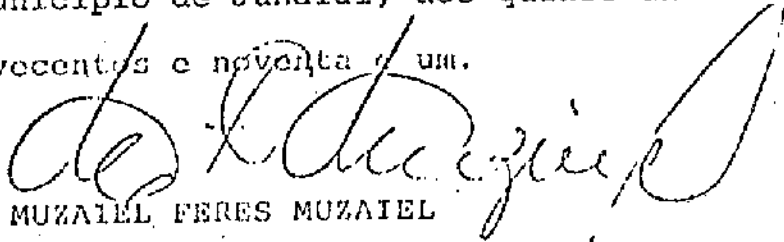
"§ 2º - A venda dos passes far-se-á diariamente, no horário comercial, mesmo se pender reajuste de tarifa, sob pena de multa no valor de 100 unidades fiscais, em cada infração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.


 MUZAIL FERES MUZAIL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.725

PROJETO DE LEI Nº 5.792, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus.

PARECER Nº 6.237

Com este projeto de lei, intenta o distinto Vereador Antonio Augusto Giaretta alterar o § 1º do art. 4º da Lei nº 3.143/87, no sentido de que a credencial de identificação do deficiente físico, para uso do passe-cortesia, tenha sua validade permanente.

Segundo nos cabe analisar a proposta, em seu aspecto relacionado a serviço público, queremos crer que deva ser plenamente apoiada pelos demais Edis. Seu mérito é incontestado, já que está fazendo com que o fornecimento de credencial para o passe-cortesia alcance também um segmento social que, infelizmente, ainda sofre um sem-número de discriminações em nosso meio.

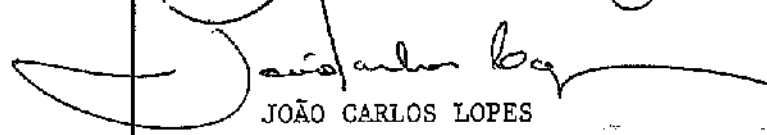
Assim, não vendo nada a obstar a elogiável iniciativa, a ela oferecemos voto FAVORÁVEL.

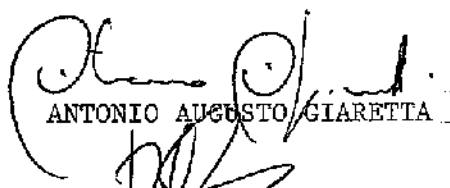
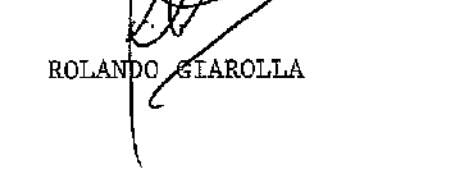
APROVADO EM 20.10.92

Sala das Comissões, 20.10.92

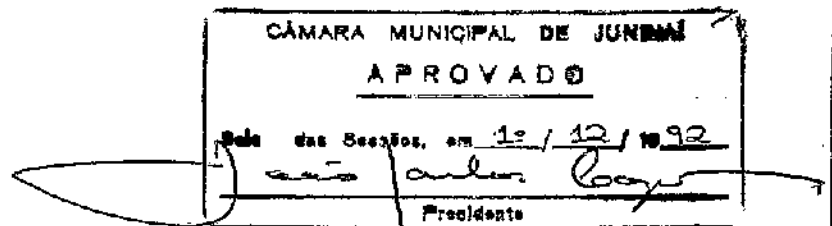

ANA VICENTINA TONELLI


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator


JOÃO CARLOS LOPES


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ROLANDO GIAROLLA

* ns



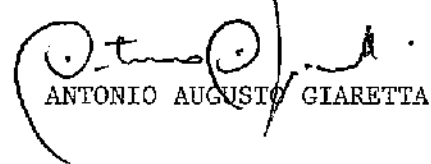
EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 5.792

Explicita validade permanente do cartão de passe gratuito do deficiente físico.

No art. 1º, o projetado parágrafo passa a ter, como § 3º, esta redação (suprimida a revogação referida no art. 2º):

"§ 3º O passe gratuito de deficiente físico consiste de cartão de identificação com validade diária permanente, vedado exigir-se sua renovação periódica."

Sala das Sessões, 27.10.92


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

az/cm



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.725

PROJETO DE LEI Nº 5.792, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus.

PARECER Nº 6.267

É intenção do nobre Edil Antonio Augusto Giaretta, por isso à Casa apresenta este projeto, alterar a Lei 3.143/87 (que cria o Sistema Municipal de Passes), para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus.

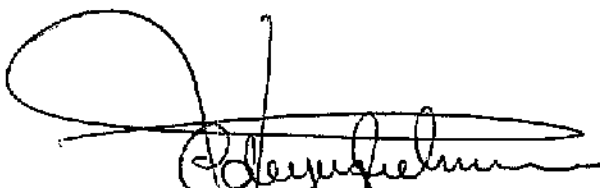
Ao deficiente físico estão reservados, infelizmente, inúmeros dissabores na sua luta cotidiana, sobretudo quando se desloca de sua residência. A partir daí, depara-se ele com barreiras arquitetônicas e tantos outros inconvenientes que só vêm comprovar que o desenvolvimento da cidade não abriga espaço para essa minoria desprivilegiada.

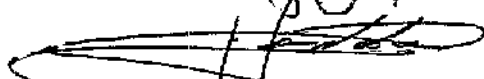
Em vista disso, a iniciativa em questão de nossa parte merece especial apoio, já que, ao tornar permanente a credencial de passe-cortesia, desobriga o deficiente a, anualmente, ver-se forçado a renová-la, burocracia esta que lhe gera incômodos vários.

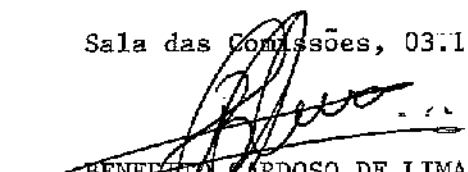
É a matéria, pois, voltada totalmente ao bem-estar social, razão por que nosso voto é **FAVORÁVEL**.

APROVADO EM 3.11.92

Sala das Comissões, 03.11.92


EDER GUILLEMIN
Presidente


JORGE NASSIF HADDAD


BENEDITO CARDOSO DE LIMA
Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


ORACI GOTARDO

*

vsp



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 18.725

PROJETO DE LEI Nº 5.792, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus.

PARECER Nº 6.282

O nobre Edil Antonio Augusto Giaretta está buscando, quando à Câmara apresenta esta matéria, alterar a Lei nº 3.143/87 (que criou o Sistema Municipal de Passes), a fim de dar nova redação ao § 1º do art. 4º, prevendo que o passe-cortesia do deficiente físico terá sua credencial permanente.

Trata-se, aqui, sem dúvida, de importante benefício a essa especial categoria de pessoas, que têm enfrentado um sem-número de dificuldades no dia a dia. Com a medida, elas não mais precisarão estar preocupadas com a data de vencimento de sua credencial e correspondente renovação. E no tocante ao aspecto de transporte, não vemos nada que signifique inviabilização de seu mérito.


Portanto, o voto é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala das Comissões, 17.11.92

APROVADO EM 17.11.92


ARI CASTRO NUNES FILHO


MIGUEL HADDAD


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


LUIZ ANHOLON


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

ns



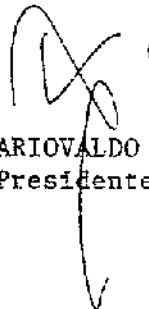
Of. PM 12.92.09
Proc. 18.725

Em 02 de dezembro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.386, relativo ao Projeto de Lei 5.792 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 1º do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.792
PROCESSO Nº 18.725
OFÍCIO P.M. Nº 12/92/09

AUTÓGRAFO Nº 4.386

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/12/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jundiaí

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/12/92

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 19
Proc. 18.725
All

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 768/92

Jundiá, 28 de dezembro de 1992.
12796 00792 N1804

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Juntá-se.

PRESIDENTE

29/12/92

Vimos encaminhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 5.792, e cópia da Lei nº 4.067, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

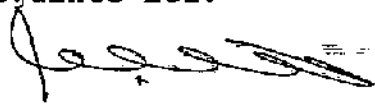
N e s t a



GP. em 28.12.1992

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de Jundi-
aí, Estado de São Paulo, PROMUL-
GO a seguinte Lei.

Proc. 18.725


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.386

(Projeto de Lei nº 5.792)

Altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus.

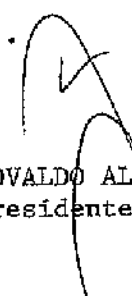
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 4º da Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterada pelas Leis 3.365, de 29 de março de 1989; 3.608, de 4 de outubro de 1990; e 3.674, de 15 de janeiro de 1991, passa a vigor acrescido deste parágrafo:

"§ 3º O passe gratuito de deficiente físico consiste de cartão de identificação com validade diária permanente, vedado exigir-se sua renovação periódica."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (02.12.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

PUBLICADO
em 09/12/92

*



LEI Nº 4.067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.992

Altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterada pelas Leis 3.365, de 29 de março de 1989; 3.608, de 4 de outubro de 1990; e 3.674, de 15 de janeiro de 1991, passa a vigor acrescido deste parágrafo:

"§ 3º O passe gratuito de deficiente físico consiste de cartão de identificação com validade diária permanente, vedado exigir-se sua renovação periódica."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAÍEL FERES MUZAÍEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



10M 31.12.92

LEI Nº 4.067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.992

Altera a Lei 3.143/87, para tornar permanente a credencial de passe-cortesia do deficiente físico no serviço público de ônibus:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 4º da Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterada pelas Leis 3.365, de 29 de março de 1989; 3.608, de 4 de outubro de 1990; e 3.674, de 15 de janeiro de 1991, passa a vigor acrescido deste parágrafo:

§ 3º — O passe gratuito de deficiente físico consiste de cartão de identificação com validade diária permanente, vedado exigir-se sua renovação periódica.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

*

